

Processo nº: 0328.120922.0040 Projeto: 974 - INFRAPESQ12

Objeto: Obras e Instalações – connstrução obra NTA.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO № 01/2023.

- A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de engenharia para execução da obra de conclusão do prédio do Núcleo de Tecnologia Ambiental - NTA da UFAL, conforme informações constantes nos autos.
- 2. A sessão inaugural realizada no dia 03 (três) de abril de 2023, foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 009 de 31 de março de 2023, reuniu-se no Laboratório de Pesquisa Multidisciplinar – LPM (Severinão), para analisar os documentos de habilitação da Tomada de Preço nº 01/2023.
- 3. A Comissão analisou os documentos habilitatórios contidos nos envelopes apresentados na sessão ocorrida às 09h00min de 03/04/2023 e considerou o conteúdo do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) da UFAL quanto à capacidade técnica.
- 4. Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ № 35.731.538/0001-50, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ № 11.035.491/0001-22, IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ № 03.486.715/0001-94, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ № 10.895.178/0001-00 e PHS ENGENHARIA LTDA, CNPJ № 37.075.344/0001-70.









- Na fase de credenciamento, todas as empresas interessadas foram credenciadas, 5. são elas AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PHS ENGENHARIA LTDA.
- 6. Em análise preliminar realizada em sessão, a empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA foi inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis exigidas no item 7.6.2 do Edital.
- 7. Tendo em vista a inabilitação declarada, a empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA pediu a reconsideração da decisão, o que teve mantida por parte da CPL.
- 8. DOS RECURSOS APRESENTADOS: Vale informar que a empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA apresentou recurso no dia 10/04/2023 e a empresa F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA no dia 12/04/2023. Todavia, em que pese a abertura de prazo recursal ocorrido na própria sessão inaugural, percebo de imediato que não houve sequer uma decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação, o que não impede, entretanto, de apreciar os recursos e contrarrazões apresentados, visto que há elementos necessários para aferição. Assim, tem-se por TEMPESTIVOS os recursos apresentados.
- 9. DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS EM SESSÃO E REGISTRADAS EM ATA: No decorrer da realização da sessão, algumas considerações foram apresentadas pelos licitantes e merecem ser esclarecidas:
- 10. No que diz respeito a ausência da certidão de quitação do responsável técnico FERNANDO LYRA da empresa F. LYRA EMPREENDIMENTOS, após análise da CPL quanto a documentação apresentada, verificou-se que a mesma foi devidamente apresentada, estando dentro da validade. Ressalte-se a que a certidão se encontra em meio as CAT's na documentação e que os licitantes presentes na sessão rubricaram o documento. No que diz respeito as CAT's nº 716825/2022 e 719532/2023, as mesmas foram emitidas pelas

















própria empresa e segundo apontado pela licitante Miramar Construtora, não devem ser aceitas.

- 11. De acordo com as informações apresentadas pela empresa F. LYRA em sede de recurso, a apresentação das referidas CAT's estão de acordo com a Resolução 1.025/2009 do CONFEA, conforme anexo. Cumpre reforçar eu não há vedação expressa prevista no edital que invalide a apresentação de CAT de obra própria.
- 12. Assim, de acordo com a análise técnica, a empresa atendeu as exigências previstas no edital, não havendo o que falar em inabilitação em razão de tal alegação.
- No que tange a documentação da empresa PHS Engenharia Ltda, foi apontado que a licitante não apresentou a capacidade técnica em revestimento cerâmico de parede em pastilha. De acordo com o parecer técnico emitido pelo setor competente, a empresa atendeu a todas as exigências previstas no edital.
- No que tange a documentação da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, e aqui merece um detalhamento especial quanto aos argumentos levantados. Inicialmente, no que diz respeito a ausência do contrato social consolidado, em desacordo com o item 7.4.6 do edital, compulsando a documentação apresentada pela empresa, verifica-se que a empresa AL Construções teve sua alteração de LTDA para EIRELLI.
- 15. Assim, com a transformação de LTDA para EIRELI todas as alterações anteriores desaparecem (perdem a eficácia jurídica) devendo ser considerado o Contrato Social a partir da transformação.
- 16. No que diz respeito a ausência do Balanço Patrimonial e a Certidão de Falência e Concordata, podemos verificar que as informações lançadas no SICAF possibilitaram a CPL a diligenciar e obter as informações necessárias, conforme previsão expressa contida no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.









17. Cumpre destacar o conteúdo da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em especial o disposto no art. 15:

Qualificação Econômico-Financeira

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômicofinanceira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

- 18. A Comissão Permanente de Licitação tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido, ao qual todos Proponentes estavam submetidos.
- 19. Nesse sentido, orienta o TCU acórdão 357/2015- Plenário:

[...] Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de proposta mais vantajosa, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

- 20. Os atos jurídicos se configuram como eventos relacionados à vontade de uma pessoa. Significa que o ato jurídico é uma ocorrência materializada no mundo físico como emanação da vontade de um sujeito. Nesses casos, é relevante para o Direito não apenas a ocorrência externa, física. Aliás, é muito mais importante para o Direito à vontade interna do sujeito, a qual consiste no real fundamento da produção de efeitos jurídicos. Na clássica lição de Enneccerus, Kipp e Wolff, tem extrema importância, lógica e histórica, o tema de o ato jurídico requerer "além da declaração, uma vontade interna (vontade de negócio) congruente com esta declaração (ou seja, dirigida aos efeitos que se qualificam de efeitos desejados)".
- 21. Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm









ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

- 22. Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à FUNDEPES o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.
- 23. Cumpre esclarecer que a Fundação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.
- 24. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.
- 25. Diante das informações constantes no SICAF e da diligência realizada por parte da CPL, não há o que falar em inabilitação quanto aos pontos destacados e a necessidade de rever os atos anteriormente praticados, restando comprovado atendimento das exigências previstas no edital.
- 26. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pelas recorrentes em suas peças recursais mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela CPL.
- 27. DA DECISÃO: Por todo exposto, considerando a análise da documentação, o Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) da UFAL, esta Comissão DECLARA HABILITADAS às empresas AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F. LYRA





5





EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PHS ENGENHARIA LTDA, conforme parecer técnico e demais documentos anexo à presente decisão.

28. Desde logo, fica agendada a sessão para abertura dos envelopes referente às propostas de preços para o dia 02 de maio de 2023, às 09h00 na sala de treinamento da FUNDEPES, localizada na rua Ministro Salgado Filho, 78 – Farol, Maceió/AL.

29. Nada mais havendo a constar, lavro a presente que, depois de lida, será assinada.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.

Matrícula nº 3853

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Valter Melo dos Santos matrícula nº 2079 Membro da Comissão Permanente de

Licitação - CPL

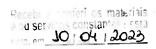
Juliana Almeida Gonçalves Teixeira matrícula nº 3806

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDEPES — FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO № 001/2023



A AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.731.538/0001-50 , neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR ÉRICO LAGES LIMA, RG 169.439 SSP/AL, CPF 222.722.914-49 , vem, respeitosamente, perante essa Comissão, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de INABILITAÇÃO desta recorrente, com relevantes fundamentos a seguir delineados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993 estipula prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Tendo em vista a publicação da ATA de recebimentos dos envelopes, análise e julgamento dos documentos de habilitação, foi feita em 03/04/2023, prazo recursal se estenderá até o dia 12/04/2023, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

Obs: Como o prazo previsto é de 5(cinco) dias úteis, estamos considerando a data limite em 12/04 /2023 tendo em vista que nos dias: 06, 07, 08 e 09/04 não houve expediente na FUNDEPES.

II - DOS FATOS

A Comissão de Licitação inabilitou a empresa AL Construções e Consultoria Ltda. por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Contábeis exigidos no item 7.6.2.

Isso teria cabimento se não fosse considerado o seguinte:

Rua Projetada 458, s/n, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP 57072-445Fone: (82) 98811-7881 E-mail: alconstrucces al@outlook.com

C.G.C: 35.731.538/0001-50

AL CONSTRUMENT CONSULTORIA EIRELI
CNFO 165.731.53810001-50
Érico Lages Lima
Administrador



O Edital no seu Item 7 – DA HABILITAÇÃO, é bem claro quando exige:

7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

Essas declarações (documentos) vão do item 7.1.1 até o item 7.1.7 e todas elas foram apresentadas.

Quando se observa os itens 7.3 e 7.31 podemos constatar claramente que as exigências são apenas para as empresas não cadastradas no CICAF — SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES. (Ver transcrição).

"7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 01, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

Diante do que foi demonstrado podemos claramente verificar que: ou houve uma má interpretação, uma falta de se cumprir com o que determina a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 2018 por parte da Comissão de Licitação ou uma falha no Edital.

Salientamos que a Comissão de Licitação não consultou, por motivos que desconhecemos, a documentação exigida através do SICAF.

Com isto concluímos que a empresa AL Construções e Consultoria Ltda. não pode ser penalizada, com sua inabilitação, por motivos que não são de sua responsabilidade.

Rua Projetada 458, s/n, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP 57072-445Fone: (82) 98811-7881 E-mail: alconstrucoes al a outlook.com

C.G.C: 35.731.538/0001-50

AL CONSTRUÇÕES FAMSULTORIA EIRELI CNPJ: 35.754. 3810001-50 CNPJ: 35.754. 3810001-50 Érico Lages Lima Administrador



Informamos, por fim, que a empresa encontra-se totalmente apta e com toda documentação em dia para atender ao exigido pelo edital o que pode ser conferido por diligências ou qualquer outra maneira que por ventura seja adotada por essa Comissão para que seja comprovada sua habilitação.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO dessa Comissão para o fim de que seja esta licitante declarada HABILITADA, por ser a medida mais lídima de Justiça.

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio dessa Comissão, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Maceió, 10 de abril de 2023

SÓCIO ADMINISTRADOR

AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

M. CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI CNP J: 35.731.538/0001-50 Érico Lages Lima Administrador

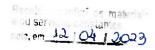


F.LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.895.178/0001-00

CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Ao Ilustríssimo Presidente da FUNDEPES, Senhor Ricardo Antônio de Barros Wanderley, e, à Excelentíssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhora Adriany Tenório Damasceno.

Tomada de Preços - TP 001/2023 - FUNDEPES



1. Impugnação:

O representante da licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA alega que a licitante F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a certidão de quitação do responsável técnico FERNANDO LYRA DE CARVALHO FILHO e apresentou as CAT's 716825/2022 e 719532/2023 com atestado de vistoria e sendo o mesmo assinado pelo representante da própria empresa.

2. Dos fatos:

- A licitante F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou realmente a certidão de quitação do responsável técnico FERNANDO LYRA DE CARVALHO FILHO;
- A licitante F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou as CAT's 716825/2022 e 719532/2023 com atestado de vistoria e sendo o mesmo assinado pelo representante da própria empresa.

3. Fundamentação legal:

- As CAT's 717215/2023 e 719532/2023 suprem os índices de relevância da Tomada de Preços – TP 001/2023 – FUNDEPES, não necessitando desta maneira da certidão de quitação do responsável técnico FERNANDO LYRA DE CARVALHO FILHO;
- A CAT 719532/2023 teve seu atestado assinado pelo representante da própria empresa baseado na Resolução 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – em seu art. 62 "No caso de obra própria, o





F.LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.895.178/0001-00

atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros" — apresentamos desta maneira o Habite-se de nº 000154/2016, no qual certifica a obra feita;

Fonte: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=110864

- O presente Edital que contempla a Tomada de Preços TP 001/2023 – FUNDEPES não cita em nenhum item que não pode ser utilizado Acervo Técnico de Obra Própria;
- Em anexo segue o parecer técnico do CREA/AL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas referente a CAT 719532/2023;

Obs.: O Parecer Técnico fornecido pelo CREA/AL está endereçado aos analistas da CPL — Comissão Permanente de Licitação — do município da Barra de São Miguel/AL, porém por instrução do conselho de engenharia o mesmo documento é válido para qualquer processo licitatório que questione a referida CAT.

4. Dos Pedidos:

Que seja desconsiderado a solicitação de impugnação constante em ata feita pela licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA em desfavor da licitante F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar nenhuma fundamentação legal para tal feito, contradizendo desta maneira as provas legais apresentadas pela empresa F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Maceió/AL, 05 de abril de 2023

Fernando Lyra de Carvalho Filho

Sócio Administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO N°: 003650610 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 3 de abril de 2023 às 10h54min.

(ado,o, cogamua 10ma, c do dom do 2020 20 10m

PEDIDO N°:





BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

AL CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 35.731.538/0001-50

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 1.427.350,92	R\$ 1.311.465,82
CIRCULANTE	R\$ 1.272.058,36	R\$ 1.172.141,90
DISPONIBILIDADES	R\$ 1.013.629,35	R\$ 1.157.447,64
CAIXA GERAL	R\$ 784.684,21	R\$ 802.551,23
CAIXA	R\$ 784.684,21	R\$ 802.551,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 201.000,00	R\$ 0,00
BCM-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 201.000,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 27.945,14	R\$ 354.896,41
ALI-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 27.945,14	R\$ 354.896,41
CRÉDITOS	R\$ 177.661,90	R\$ 0,00
CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE EDUCACAO AMBIENTAL SAO BARTOLOMEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS COM FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 177.661,90	R\$ 0,00
TC-INSS A RECUPERAR	R\$ 177.025,79	R\$ 0,00
TC-IRRF	R\$ 636,11	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 80.767,11	R\$ 14.694,26
ESTOQUES DE SERVIÇOS	R\$ 80.767,11	R\$ 14.694,26
MERCADORIAS APLICADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 80.767,11	R\$ 14.694,26
NÃO CIRCULANTE	R\$ 155.292,56	R\$ 139.323,92
IMOBILIZADO	R\$ 155.292,56	R\$ 139.323,92
BENS MÓVEIS	R\$ 155.292,56	R\$ 139.323,92
MÁQ, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 159.686,51	R\$ 159.686,51
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (4.393,95)	R\$ (20.362,59)
PASSIVO	R\$ 1.427.350,92	R\$ 1.311.465,82
CIRCULANTE	R\$ 6.701,47	R\$ 53.015,75
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$ 6.701,47	R\$ 53.015,75
FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACO BOMPRECO COMERCIAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.0F.BA.00.7A.D3.C5.1D.31.56.F0.B7.ED.B3.A2.FD.62.5D.AF.85-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

AL CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 35.731.538/0001-50

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA AM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDERSON FABRICIO CAVALCANTE FELIX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNO EDSON DA SILVA CERAMICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DA COPIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLINAF SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL MB LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONFECCOES NOBREGA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DVG INDUSTRIAL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOUR TECH CARTUCHOS COMERCIO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GPS SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOKCERTO LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M G DE ARAUJO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MISTER CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.O.DOS SANTOS - MADEIRAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMPAIO E SAMPAIO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOUZA & MACEDO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V L FRAGOSO JUNIOR EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VISTECON CONTABILIDADE S/S		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 4.578,99	R\$ 26.919,85
EF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 4.578,99	R\$ 26.919,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 6.524,66
COFINS CUMULATIVA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 97,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.0F.BA.00.7A.D3.C5.1D.31.56.F0.B7.ED.B3.A2.FD.62.5D.AF.85-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9,0,4 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

AL CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 35.731.538/0001-50

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISSQN A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 6.426,69
PIS CUMULATIVO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCESSIONÁRIAS SERVIÇOS PÚBLICOS		R\$ 129,84	R\$ 0,00
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR		R\$ 129,84	R\$ 0,00
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.212,17	R\$ 19.571,24
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 528,00
FUNCIONÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.366,41
INSS A RECOLHER		R\$ 323,95	R\$ 7.162,47
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 8.514,36
CARTÕES DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 780,47	R\$ 0,00
CARTÃO MASTERCARD A PAGAR		R\$ 780,47	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sócios a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.420.649,45	R\$ 1.258.450,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
RESULTADO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 900.649,45	R\$ 738.450,07
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 900.649,45	R\$ 738.450,07
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 900.649,45	R\$ 738.450,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.0F.BA.00.7A.D3.C5.1D.31.56.F0.B7.ED.B3.A2.FD.62.5D.AF.85-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL — Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITU	JLAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ	
27600484621	35.731.538/0001-50	
NOME EMPRESARIAL AL CONSTRUCOES E CONSU	LTORIA EIRELI	

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
27.0F.BA.00.7A.D3.C5.1D.31.56.F0.B7.ED.B3.A2.FD.62.5D.AF.85	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO	COM OS SEGUI	NTES CERTIFICADO	S DIGITAIS:		
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	13341952420	JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420	445030412064590065 801460610317290804 98	22/07/2021 a 22/07/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	35731538000150	AL CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI: 35731538000150	113399769596514916 056038416162510771 003	05/01/2022 a 05/01/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

27.0F.BA.00.7A.D3.C5.1D.31.56.F0.B7. ED.B3.A2.FD.62.5D.AF.85-7 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

Versão: 9.0.4

em 30/06/2022 às 10:46:15

AE.4E.E1.79.FF.B0.AD.BA 97.9F.EC.09.A2.95.F6.A8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Rua Projetada 458, S/N, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57072-445 CNPJ: 35.731.538/0001-50 JUCEAL: 272.0019096-5

DEMONSTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo

ET = Endividamento Total

PNC = Passivo Não Circulante

ExT = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

SG = Solvencia Geral

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \qquad LG = \frac{1.172.141,90}{53.015,75} \qquad LG = 22,10931468$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \qquad LC = \frac{1.172.141,90}{53.015,75} \qquad LC = 22,10931468$$

$$ET = \frac{ExT}{AT} \qquad ET = \frac{53.015,75}{1.311.465,82} \qquad ET = 0,040424805$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \qquad SG = \frac{1.311.465,82}{53.015,75} \qquad SG = 24,73728694$$

Maceió - AL, 31 de dezembro de 2021

AL CONSTRUCOES E **CONSULTORIA**

Assinado de forma digital por AL CONSTRUCOES E CONSULTORIA CONSULTORIA LTDA:35731538000150 Dados: 2023.02.09 09:37:27 -03'00'

AL Construções e Consultoria LTDA CNPJ: 35.731.538/0001-50

JOSE VIEIRA DOS Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:1334195 SANTOS:13341952420 2420

Dados: 2023.02.09 09:36:50 -03'00'

José Vieira dos Santos Contador - CRC: AL-002177/0-2



14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

SAD EAE'S

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os sócios:

ÉRICO LAGES LIMA, brasileiro, alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em 25/07/1952, portador do CPF nº. 222.722.914-49 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00188773730 DETRAN/AL emitida em 20/09/2019, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes, nº 611, Ed. Noel Nutels, Ap. nº 1101, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-330.

ANA LÚCIA DE LIMA SILVA, brasileira, alagoana, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1981, portadora do CPF nº 037.049.884-48 e Carteira de Identidade nº 97001004886 SESP/AL emitida em 18/07/2017, residente e domiciliada na Rua Vinícius de Moraes, nº 611, Ed. Noel Nutels, Ap. nº 1101, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-330.

Unicos sócios da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Projetada 458, s/n, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP:57072-445, inscrita no CNPJ sob nº 35.731.538/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27200190965, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia ANA LÚCIA DE LIMA SILVA retira-se da sociedade, cedendo as 130.000 (cento e trinta mil) cotas que possui para a própria sociedade pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- -01 Lote de terreno nº 08, Quadra H, rua em Projeto, localizado no Loteamento Jardim da Saúde, Tabuleiro dos Martins, matrícula nº 165592, registrado no Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis da Capital, de propriedade da AL Construções e Consultoria Ltda, dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);
- R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em espécie, a ser pago pela sociedade, no ato de assinatura do presente termo de alteração contratual.

Parágrafo único - A Sócia que se retira declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade, nem do sócio remanescente, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cotas da sócia retirante, no total 130.000 (cento e trinta mil), ficam canceladas, acarretando a redução do capital social que passa a ser de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 520.000 (quinhentas e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:









14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA L'IDA

Sócio

Cotas

%

Valor

ÉRICO LAGES LIMA

520.000

100

R\$ 520.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.033, IV, da lei 10.406/02 (Novo Código Civil), a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió, 15 de setembro de 2020

Érico Lages Lima CPF nº 222.722.914-49

Ana Lúcia de Lima Silva CPF nº 037.049.884-48







MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
03704988448	ANA LUCIA DE LIMA SILVA	
22272291449	ERICO LAGES LIMA	







CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2020 12:04 SOB N° 20200511114. PROTOCOLO: 200511114 DE 21/09/2020 09:44. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004428110. NIRE: 27200190965. AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LIDAN.

> EDVALDO MAIORANO DE LIMA SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 21/09/2020 www.facilita.al.gov.br







ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, o abaixo assinado:

ÉRICO LAGES LIMA, brasileiro, alagoano, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 25/07/1952, portador do CPF nº 222.722.914-49 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00188773730 DETRAN/AL emitida em 20/09/2019, residente e domiciliado a Rua Vinícius de Moraes, nº 611, Ed. Noel Nutels, apto 1101, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-330, único sócio da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua Projetada 458, s/n, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57072-445, inscrita no CNPJ nº 35.731.538/0001-50 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE 27200190965 em 09/04/1992, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se o estado civil do único sócio ÉRICO LAGES LIMA, a partir deste ato, para divorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o endereço da empresa, a partir deste ato, de: Rua Projetada 458, s/n, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57072-445 para: Rua Projetada 458, nº 85, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57072-445

CLÁUSULA QUARTA:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de seu Ato Constitutivo, mediante Contrato de Constituição.

Maceió, 13 de novembro de 2020

ÉRICO LAGES LIMA CPF 222.722.914-49







CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ÉRICO LAGES LIMA, brasileiro, alagoano, divorciado, engenheiro civil, nascido em 25/07/1952, portador do CPF nº 222.722.914-49 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00188773730 DETRAN/AL emitida em 20/09/2019, residente e domiciliado a Rua Vinícius de Moraes, nº 611, Ed. Noel Nutels, Ap. nº 1101, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-330, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS A sociedade gira sob o nome empresarial AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, e utiliza o nome fantasia AL CONSTRUÇÕES, com sede à Rua Projetada 458, Nº 85, Quadra H, Lote 8, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57072-445, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social destina-se a: A Execução e Manutenção de Obras e Serviços de Engenharia Civil em Geral; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Outras Instalações em Construções; Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalação e Manutenção de Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, SPDA, CFTV/TV; Administração de Obras; Análise e Elaboração de Projetos de Engenharia Civil; Assessoria Técnica em Construção Civil; Assistência Técnica na Área de Engenharia; Serviço de Avaliação, Perícia e Inspeção em Engenharia; Serviço de Fiscalização de Obras; Gerenciamento da Elaboração de Projetos de Engenharia; Inspeção Técnica de Engenharia; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 520.000 (quinhentos e vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.















CLÁSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular ÉRICO LAGES LIMA, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração o titular-administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore.

Parágrafo Segundo: O titular-administrador poderá designar administrador não titular mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

CLÁSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Titular-Administrador ÉRICO LAGES LIMA declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁSULA OITAVA: DO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 09/04/1992 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.







CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

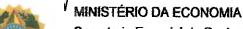
E por estar justo e acordado assina o presente instrumento, em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para que produza os efeitos legais.



Maceió, 13 de novembro de 2020.

ÉRICO LAGES LIMA CPF 222.722.914-49





Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Página 5 de 5



Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
22272291449	ERICO LAGES LIMA	







CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 19:01 SOB Nº 27600484621. PROTOCOLO: 200666835 DE 09/12/2020. CÓDIGO DE VERTFICAÇÃO: 12006206484. CMPJ DA SEDE: 35731538000150. MIRE: 27600484621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020. AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI